



# UBERLÂNDIA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA -  
MINAS GERAIS

Profissional de Apoio  
Escolar

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

CÓD: SL-004JL-23  
7908433238119

## Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos.....	7
2. Tipologia textual e gêneros textuais .....	8
3. Ortografia e acentuação .....	8
4. Funções da linguagem .....	10
5. Recursos verbais, não verbais e multissemióticos .....	11
6. Denotação e conotação .....	13
7. Argumentação, opinião e informação.....	13
8. Figuras de linguagem .....	13
9. Conhecimentos linguísticos de acordo com a gramática tradicional: formação de palavras e seleção vocabular .....	16
10. classe de palavras .....	17
11. colocação pronominal.....	26
12. emprego de tempos e modos verbais .....	26
13. estruturação sintática e semântica dos termos na oração e das orações no período .....	29
14. emprego da regência nominal e verbal .....	31
15. emprego da concordância nominal e verbal.....	34
16. emprego dos sinais de pontuação e seus efeitos de sentido.....	35

## Matemática

1. Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. Operações fundamentais, sistema de numeração, divisibilidade, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum, operações com frações, representação decimal, números decimais periódicos e não periódicos.....	45
2. Unidades de medidas: comprimento, área, volume, ângulo, massa, tempo e velocidade. Conversão de unidade de medidas .....	48
3. Matemática comercial: razões, proporções (grandezas diretamente proporcionais e inversamente proporcionais), regra de três simples e composta .....	54
4. Porcentagem .....	56
5. juros e descontos simples e compostos.....	57
6. Cálculo algébrico: operações com expressões algébricas; identidades algébricas notáveis;.....	58
7. polinômios e operações.....	60
8. equações e inequações. equações de 1º e 2º graus; desigualdades de 1º grau.....	62
9. sistemas de equações de 1º e 2º graus.....	66
10. Estatística: conceitos fundamentais de estatística descritiva (população, amostra e amostragem). Medidas de tendência central (média, moda e mediana) .....	68
11. Organização de dados (tabelas e gráficos).....	69
12. Sequências: Progressões aritméticas e geométricas .....	72
13. Geometria plana: áreas e perímetros (triângulos, quadriláteros e circunferências) .....	75
14. Relações métricas e trigonométricas em triângulos retângulos.....	81

## Conhecimentos Gerais

- |   |    |
|---|----|
| 1. Atualidades e conhecimentos gerais do município de Uberlândia, do estado de Minas Gerais e do Brasil, estabelecendo conexões com acontecimentos mundiais. ....                 | 91 |
| 2. Conhecimentos relativos a aspectos históricos, geográficos, políticos, econômicos, culturais e sociais do município de Uberlândia, do estado de Minas Gerais e do Brasil. .... | 91 |

## Legislação

- |   |     |
|---|-----|
| 1. Decreto nº 20.179, de 10 de fevereiro de 2023. Aprova o Código de Ética do servidor público e da alta administração municipal, e suas alterações posteriores. ....   | 97  |
| 2. Lei Complementar Municipal nº 40/1992. Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal, e suas alterações posteriores. .... | 102 |

## Conhecimentos Específicos

- |   |     |
|---|-----|
| 1. A importância dos jogos e brincadeiras no desenvolvimento infantil .....                           | 123 |
| 2. Diretrizes Municipais da Educação Especial de Uberlândia. ....                                     | 134 |
| 3. Educação inclusiva .....   | 134 |
| 4. Integração escola-família-comunidade. ....   | 142 |
| 5. Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 (atualizada) – Arts. 163 e 164 .....    | 154 |
| 6. Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações .....                           | 155 |
| 7. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 158 |
| 8. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência .....  | 199 |
| 9. Noções de primeiros socorros. ....   | 216 |
| 10. O atendimento aos alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento .....           | 224 |
| 11. O papel do profissional de apoio escolar .....  | 242 |
| 12. Orientação à higiene e cuidados com a criança e o adolescente.....                                | 243 |
| 13. Tecnologia assistiva.....   | 248 |

Resposta: Letra B.

## TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS

**Definições e diferenciação:** tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada qual com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais e gêneros se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação. Assim, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

**Como se classificam os tipos e os gêneros textuais**

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc. Quanto aos tipos, as classificações são fixas, e definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos. Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais inseridos e como eles se inserem em cada tipo textual:

**Texto narrativo:** esse tipo textual se estrutura em: apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

**Texto descritivo:** esse tipo compreende textos que descrevem lugares ou seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

**Texto expositivo:** corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

**Texto argumentativo:** os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

**Texto injuntivo:** esse tipo de texto tem como finalidade de orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

**Texto prescritivo:** essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, edital de concursos públicos.

## ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO

## ORTOGRAFIA

## — Definições

Com origem no idioma grego, no qual *orto* significa “direito”, “exato”, e *grafia* quer dizer “ação de escrever”, ortografia é o nome dado ao sistema de regras definido pela gramática normativa que indica a escrita correta das palavras. Já a Ortografia Oficial se refere às práticas ortográficas que são consideradas oficialmente como adequadas no Brasil. Os principais tópicos abordados pela ortografia são: o emprego de acentos gráficos que sinalizam vogais tônicas, abertas ou fechadas; os processos fonológicos (crase/acento grave); os sinais de pontuação elucidativos de funções sintáticas da língua e decorrentes dessas funções, entre outros.

**Os acentos:** esses sinais modificam o som da letra sobre a qual recaem, para que palavras com grafia similar possam ter leituras diferentes, e, por conseguinte, tenham significados distintos. Resumidamente, os acentos são agudo (deixa o som da vogal mais aberto), circunflexo (deixa o som fechado), til (que faz com que o som fique nasalado) e acento grave (para indicar crase).

**O alfabeto:** é a base de qualquer língua. Nele, estão estabelecidos os sinais gráficos e os sons representados por cada um dos sinais; os sinais, por sua vez, são as vogais e as consoantes.

**As letras K, Y e W:** antes consideradas estrangeiras, essas letras foram integradas oficialmente ao alfabeto do idioma português brasileiro em 2009, com a instauração do Novo Acordo Ortográfico. As possibilidades da vogal Y e das consoantes K e W são, basicamente, para nomes próprios e abreviaturas, como abaixo:

– Para grafar símbolos internacionais e abreviações, como *Km* (quilômetro), *W* (watt) e *Kg* (quilograma).

– Para transcrever nomes próprios estrangeiros ou seus derivados na língua portuguesa, como Britney, Washington, Nova York.

**Relação som X grafia:** confira abaixo os casos mais complexos do emprego da ortografia correta das palavras e suas principais regras:

**«ch» ou «x»?:** deve-se empregar o X nos seguintes casos:

– Em palavras de origem africana ou indígena. Exemplo: *oxum*, *abacaxi*.

– Após ditongos. Exemplo: *abaixar*, *faixa*.

– Após a sílaba inicial “en”. Exemplo: *enxada*, *enxergar*.

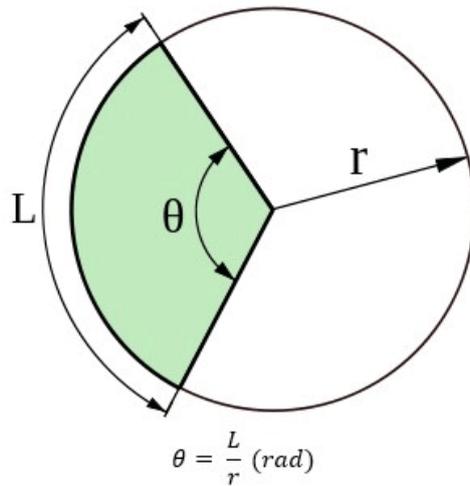
– Após a sílaba inicial “me”. Exemplo: *mexilhão*, *mexer*, *mexerica*.

**s” ou “x”?:** utiliza-se o S nos seguintes casos:

– Nos sufixos “ese”, “isa”, “ose”. Exemplo: *síntese*, *avisa*, *verminose*.

– Nos sufixos “ense”, “osa” e “oso”, quando formarem adjetivos. Exemplo: *amazonense*, *formosa*, *jocososo*.

**Fórmulas da Circunferência**



Conversão para radiano, comprimento e área do círculo:

**Conversão de unidades:**  $\pi$  rad corresponde a  $180^\circ$ .

**Comprimento de uma circunferência:**  $C = 2 \cdot \pi \cdot R$ .

**Área de uma circunferência:**  $A = \pi \cdot R^2$

— **Geometria Espacial**

É a frente matemática que estuda a geometria no espaço. Ou seja, é o estudo das formas que possuem três dimensões: comprimento, largura e altura.

Apenas as figuras de geometria espacial têm volume.

Uma das primeiras figuras geométricas que você estuda em geometria espacial é o prisma. Ele é uma figura formada por retângulos, e duas bases. Outros exemplos de figuras de geometria espacial são cubos, paralelepípedos, pirâmides, cones, cilindros e esferas. Veja a aula de Geometria espacial sobre prisma e esfera.

— **Fórmulas de Geometria Espacial**

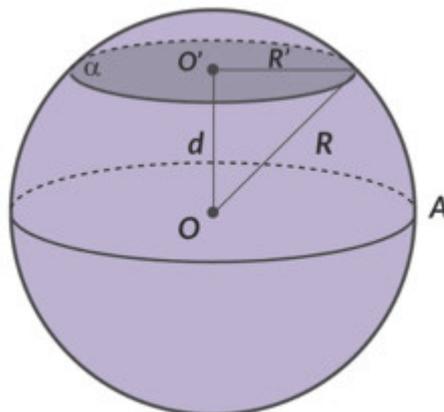
Fórmula do Poliedro: Relação de Euler

Para saber a quantidade de vértices e arestas de uma figura espacial, utilize a Relação de Euler:

Onde V é o número de vértices, F é a quantidade de faces e A é a quantidade de arestas, temos:

$$V + F = A + 2$$

**Fórmulas da Esfera**



$$d^2 + (R')^2 = R^2$$

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que:

I - Não houver expediente;

II - O expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 238 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 239 - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, no que se referir a sua situação funcional.

Art. 240 - O dia vinte e oito de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo fixada a última sexta-feira daquele mês para sua comemoração.

Art. 241 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais e facultadas à compensação de horários e a redução da jornada. (Vide Decreto nº 8773/2002)

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir jornadas especiais de 12x36 horas, bem como escalas de serviço, mediante decreto, respeitada a duração máxima da jornada de 40 horas semanais, conforme a necessidade de serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 473/2008)

Art. 242 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei Complementar.

Art. 243 - A presente Lei Complementar aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 244 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei Complementar os servidores estatutários da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 245 - O Departamento de Recursos Humanos tomará, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias para facilitar os procedimentos decorrentes do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 247 - Fica assegurado aos servidores de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 19 de 27 de dezembro de 1991, o aproveitamento do tempo excedente ao do último quinquênio para percepção do adicional sobre o anuênio, à razão de dois por cento por ano completo de efetivo exercício até a vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O período não integralizado será computado da seguinte forma:

a) As frações iguais ou maiores a cento e oitenta dias integralizarão o anuênio subsequente no percentual de dois por cento;

b) As frações menores a cento e oitenta dias integralizarão o anuênio subsequente à razão de um por cento.

Art. 248 - É permitida a participação de servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado ou de Procurador Municipal, na comissão de que trata o art. 200, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 411/2005)

Art. 249 - Os atuais servidores públicos estatutários integram o Quadro de servidores Públicos do Município, mantidas as suas atuais lotações nos respectivos órgãos.

Art. 250 - Esta Lei se aplica aos servidores que exercem função pública, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 251 - O Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da vigência desta Lei Complementar, projeto de Lei que estabeleça o limite

máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 252 - Em caso de falecimento do servidor na ativa fica assegurada ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros legalmente instituídos, a percepção da remuneração do saldo de dias trabalhados no mês do evento, bem como da quantia correspondente a férias e gratificação de natal, integral ou proporcionalmente, e de licença-prêmio cujo direito já tenha sido adquirido até o dia do falecimento.

Art. 253 - As despesas de funeral e sepultamento de servidor morto em decorrência do comprovado acidente do trabalho correrão à conta de erário público municipal, respeitados os limites mínimos de preços de mercado.

§ 1º - Nesta hipótese não será devida a concessão do auxílio funeral previsto no artigo 47, da Lei nº 4407, de 16 de setembro de 1986.

§ 2º - Será concedido transporte à família do servidor, quando este falecer fora do Município, em território nacional, no desempenho de cargo ou função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 116/1995)

Art. 254 - Em caso de falecimento do servidor a serviço fora do Município, inclusive no exterior, as despesas de traslado do corpo correrão a conta de recursos municipais.

Art. 255 - Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei complementar e a reforma administrativa dela decorrente.

Art. 256 - (Revogado pela Lei Complementar nº 84/1994)

Art. 257 - Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 258 - Para efeito de concessão do adicional sobre anuênio de serviço de que trata esta Lei, fica assegurado aos servidores abrangidos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 3, de 11 de janeiro de 1991, o cômputo do tempo de serviço municipal local não considerado para percepção do benefício concedido pelas N.P. 11 e N.P. 12 do Decreto nº 3870, de 13 de abril de 1988, já revogado.

Art. 259 - As férias-prêmio de que trata a lei nº 157, de 2 de março de 1951, ficam transformadas em licença-prêmio, nos termos dos arts. 126 a 130.

Art. 260 - Ao servidor público municipal não estável que teve seu contrato de trabalho transformado em função pública, pela Lei Complementar nº 03, de 11 de janeiro de 1991, fica assegurado, em caso de sua exoneração, em virtude de não aprovação em concurso público, todos os direitos anteriormente a ele garantidos pelas leis trabalhistas. (Artigo promulgado em 06/11/1992)

Art. 261 - Aos casos omissos serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do pessoal civil do Estado de Minas Gerais e da União.

Art. 262 - Revoga-se a seguinte Legislação Municipal: Leis nºs: 70, de 10 de junho de 1949, exceto os arts. 47 a 63; 149, de 27 de setembro de 1950; 224, de 27 de dezembro de 1951; 157, de 2 de março de 1951; 502, de 15 de dezembro de 1954; 520, de 1º de março de 1955; 716, de 8 de dezembro de 1985; 995, de 26 de dezembro de 1961; 1004, de 20 de março de 1962; 1006, de 11 de julho de 1962; 1372, de 19 de novembro de 1965; 3041, de 3 de outubro de 1979; e de mais disposições em contrário, em especial os arts. 34 a 38 da Lei nº 4407, de 16 de setembro de 1986 e os arts. 44 a 48 do Decreto nº 3406, de 22 de dezembro de 1986.

Art. 263 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

### **CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

## **TÍTULO VI DO ACESSO À JUSTIÇA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

### **CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

#### **SEÇÃO II DO JUIZ**

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.